(Parecer nº 103/2021-E)

SELO DE AUTENTICIDADE – Autorização para emprego dos selos do biênio 2019/2020 por mais sessenta dias, até 31 de maio de 2021 – Providência razoável, em razão da diminuição de atos ligada à pandemia, e que não oferece risco de segurança – Parecer pelo deferimento.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1. O Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB/SP) e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (ARPEN/SP) vieram solicitar (fl. 250/253) que seja prorrogado o prazo para uso dos selos de autenticidade do biênio anterior (2019/2020), para além de 31 de março p. p., uma vez que, em razão da pandemia e da crise econômica consequente, grande quantidade desse material restou, o que faz necessário um período maior para o emprego excepcional. Salientam que não há risco de segurança nem de repetição, e pedem a extensão de prazo até 31 de maio de 2021.

É o relatório.

Opino.

2. A postulação do CNB/SP e da ARPEN/SP é justa e merece acolhimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (12/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código 768L4AKM.

De um lado, a pandemia, a crise econômica que se lhe segue, o consequente menor número de negócios jurídicos e, por fim, a redução no emprego de material de segurança para a prática de atos notariais e registrais podem ser considerados fatos notórios. Natural, portanto, que haja sobra de selos de segurança, que não devem ser desperdiçados.

De outro lado, não existe risco para a segurança dos atos, como já não havia antes, quando se autorizara o uso até 31 de março p. p.

Assim, realmente há boa razão para permitir, como requerido, o emprego dos selos de autenticidade do biênio anterior, por mais sessenta dias (= até 31 de maio de 2021).

3. Diante do exposto, o parecer que respeitosamente ponho ao elevado critério de Vossa Excelência é pelo deferimento da prorrogação do prazo, até 31 de maio de 2021, para uso dos selos de autenticidade do biênio 2019/2020.

Sub censura.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por JOSUE MODESTO PASSOS (12/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código 768L4AKM.

CONCLUSÃO

Em 09 de abril de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, autorizo o emprego dos selos de autenticidade do biênio 2019/2020 até 31 de maio de 2021.

Encaminhe-se cópia desta decisão e do parecer ao DD. Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo e à DD. Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2021.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinatura Eletrônica)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (09/04/21).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2002/00000252 e o código L6V31NB9.